



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8043/2013

Ementa

Assegura, às pessoas e nos horários que especifica, embarque e desembarque dos ônibus fora dos pontos de parada.

Data da Norma

18/07/2013

Data de Publicação

26/07/2013

Veículo de Publicação

IOM

Matéria Legislativa

Projeto de Lei n° 11298/2013 - Autoria: Dirlei Gonçalves

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Autor: DIRLEI GONÇALVES

Ementa originária, alterada pela Lei n.º 9.628, de 13 de setembro de 2021: "Assegura a pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência visual embarque e desembarque dos ônibus fora dos pontos de parada".

Histórico de Alterações

Data da Norma

23/12/2016

Norma Relacionada

Lei n° 8740/2016

18/04/2018

Lei n° 8941/2018

13/09/2021

Lei n° 9628/2021

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por

Alterada por

Alterada por



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

[*Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.628, de 13 de setembro de 2021*]*

LEI N.º 8.043, DE 18 DE JULHO DE 2013

~~Assegura a pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência visual embarque e desembarque dos ônibus fora dos pontos de parada.~~

Assegura, às pessoas e nos horários que especifica, embarque e desembarque dos ônibus fora dos pontos de parada. (*Redação dada pela Lei n.º 9.628, de 13 de setembro de 2021*)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de junho de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. É assegurado, às pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência visual, o embarque e o desembarque dos ônibus do serviço público de transporte coletivo fora dos pontos de parada determinados, respeitado o itinerário, quando assim o solicitarem.

~~§ 1º. O disposto no “caput” deste artigo é extensivo às pessoas idosas e às mulheres a partir das 22h00 (vinte e duas horas), quando solicitado.~~ (*Parágrafo único acrescido pela Lei n.º 8.740, de 23 de dezembro de 2016, e convertido em § 1º pela Lei n.º 8.941, de 18 de abril de 2018*)

§ 1º. O disposto no “caput” deste artigo é extensivo às pessoas idosas e às mulheres no período das 20h à 1h e das 3h45min às 6h, quando solicitado. (*Redação dada pela Lei n.º 9.628, de 13 de setembro de 2021*)

§ 2º. Nos veículos serão afixados adesivos informando acerca dos benefícios desta lei, com as seguintes definições e conteúdo: (*Parágrafo e incisos acrescidos pela Lei n.º 8.941, de 18 de abril de 2018*)

I – confeccionados em tamanho 20cm X 40cm (vinte centímetros de altura por quarenta centímetros de largura), com caracteres na cor preta, facilmente legíveis;

II – colocados em pontos de fácil visibilidade para os passageiros; e

III – conterão a seguinte inserção:

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por municípios e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto compilado da Lei nº 8.043/2013 – pág. 2)

~~DE ACORDO COM A LEI Nº 8.043/2013, ALTERADA PELA LEI Nº 8.740/2016, É DIREITO DAS PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA E DEFICIÊNCIA VISUAL EMBARCAR E DESEMBARCAR, EM QUALQUER HORÁRIO, FORA DOS PONTOS DE PARADA; E DIREITO DAS PESSOAS IDOSAS E MULHERES TAMBÉM FAZEREM O MESMO A PARTIR DAS 22 HORAS.~~

III – conterão a seguinte inscrição: (*Redação dada pela Lei n.º 9.628, de 13 de setembro de 2021*)

DE ACORDO COM A LEI Nº 8.043/2013, PODEM EMBARCAR E DESEMBARCAR FORA DOS PONTOS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO:

- PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA E DEFICIÊNCIA VISUAL: EM QUALQUER HORÁRIO;**
- PESSOAS IDOSAS E MULHERES: DAS 20H À 1H E DAS 3H45MIN ÀS 6H.**

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e treze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo



Processo n.º 15.350-3/2013
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 8.043, DE 18 DE JULHO DE 2013

Assegura a pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência visual embarque e desembarque dos ônibus fora dos pontos de parada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de junho de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É assegurado, às pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência visual, o embarque e o desembarque dos ônibus do serviço público de transporte coletivo fora dos pontos de parada determinados, respeitado o itinerário, quando assim o solicitarem.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e treze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2